



PARECER ÚNICO Nº 0489206/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13832/2007/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação – RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	43638/2016	Sugestão pelo indeferimento
Outorga	04697/2017	Sugestão pelo deferimento
Outorga	06073/2018	Sugestão pelo deferimento
Outorga	06074/2018	Sugestão pelo deferimento
Outorga	07335/2018	Sugestão pelo deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental	06988/2016	Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR:	Mineração Jundu Ltda.	CNPJ:	60.628.468/0001-57		
EMPREENDIMENTO:	Mineração Jundu Ltda.	CNPJ:	60.628.468/0011-29		
MUNICÍPIO:	São João Del Rei	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS-84	LAT/Y	7662100	LONG/X	584350

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME: RVS Libélulas da Serra de São José

BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes

UPGRH: GD2

SUB-BACIA:

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	4
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PORTE
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	PEQUENO
A-05-04-5	Área útil	Pilhas de rejeito / estéril	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Nívio Tadeu Lasmar Pereira	CREA-MG 28783/D

RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:
68974/2017	30/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

Em 04/08/2016 foi formalizado processo de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Mineração Jundu Ltda., localizado em São João del Rei, sob o PA Nº 13832/2007/002/2016.

Este processo contempla as licenças de operações vigentes: PA nº 13832/2007/001/2009 (LOC nº 163/2012), concedida em 03/12/2012 e válida até 03/12/2016 e PA nº 08994/2004/002/2015 (LO nº 079/2016), concedida em 24/08/2016 e válida até 24/08/2022. Englobando os processos DNPM nºs. 003.114/1935, 007.208/1951 e 830.532/2005. As atividades a serem revalidadas estão listadas na Tabela 01.

Tabela 01: Atividades do empreendimento Mineração Jundu Ltda. a serem revalidadas, potencial poluidor, porte e classe conforme DN COPAM 217/2017.

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	QUANT. - UN.	POT. POL.	PORTE	CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	429.000 ton/ano	M	M	3
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	429.000 ton/ano	M	M	3
A-05-04-5	Pilhas de rejeito / estéril	3,88 ha	G	P	4

Foram apresentados o Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, tendo como responsável técnico o geólogo Nívio Tadeu Lasmar Pereira, registrado no CREA sob o nº 28783 e ART nº 3270976, registrada em 26/07/2016 e o Relatório de Monitoramento de Integridade Física e Registro Fotográfico (Gruta Casa da Pedra), tendo como responsável técnico o geólogo Fernando Santos Seabra Cardoso, registrado no CREA sob o nº 152518 e ART nº 3165228, registrada em 01/06/2016.

O empreendedor possui CR nº 15500, emitido pelo Ministério da Defesa e CR nº 89003 junto ao IBAMA para as atividades de lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento e, depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 30/03/2017, Auto de Fiscalização nº 68974/2017. Em 13/07/2017 foram solicitadas informações complementares ao empreendedor e prorrogadas em 02/10/2017, tendo sido respondidas em 05/12/2017 (protocolo SIAM nº R0305982/2017). Em 24/04/2018 foi apresentado FCE eletrônico para adequação do presente processo à Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “**A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina**”:

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento se localiza no município de São João del Rei e está na área de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral RVS Libélulas da Serra de São José, conforme Imagem 1.

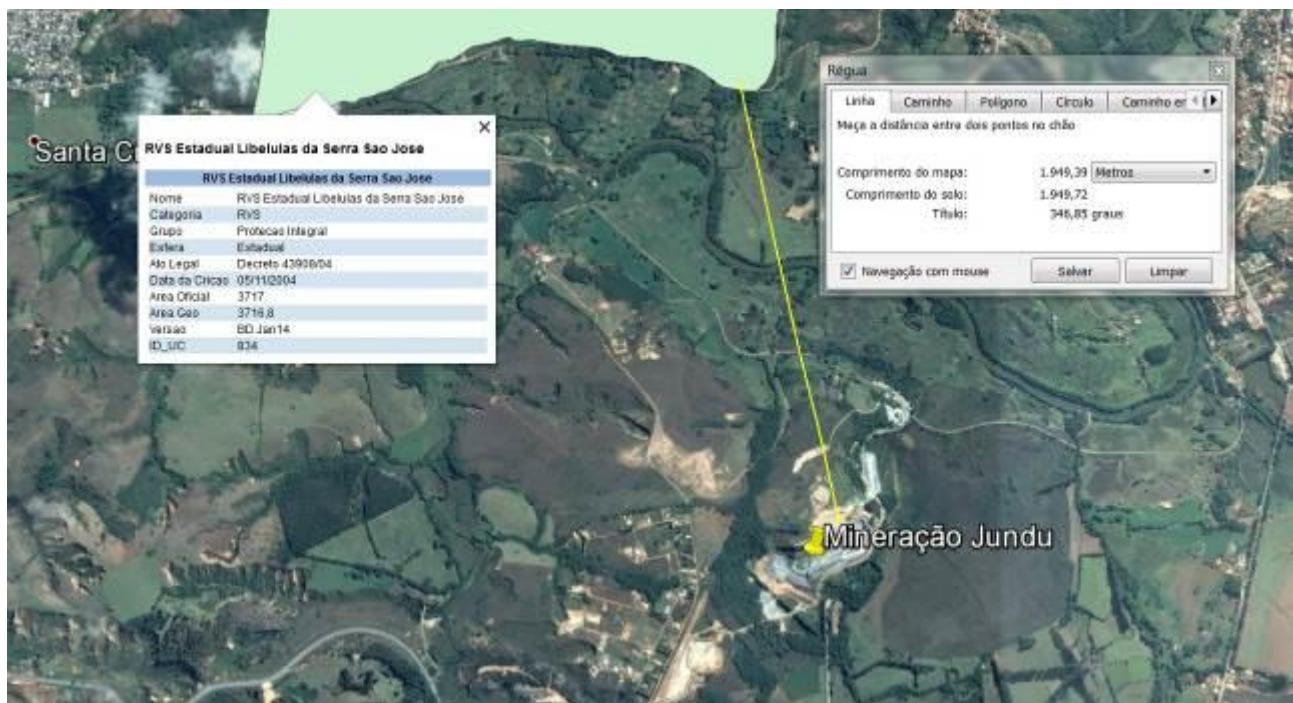


Figura 1.: Localização do empreendimento e distância da RVS Estadual Libélulas da Serra de São José.

No total, as áreas de direito minerário da empresa neste local somam 50,81 hectares, compreendendo os processos DNPM nºs. 003.114/1935 (8,31ha), 007.208/1951 (39,67 ha) e 830.532/2005 (2,83ha), nas quais se encontram as reservas de calcário que constituem a jazida e a gruta casa de pedra.

Para realizar todas as etapas do processo produtivo, a mineração conta com um total de 28 funcionários distribuídos em 2 turnos, totalizando 16 horas diárias de atividade produtiva. São 18 empregados no setor produtivo, 7 no setor administrativo e 9 terceirizados.

Na planta do empreendimento há as seguintes instalações de apoio: prédio de escritório / refeitório, prédio do Grêmio e Brigada de Incêndio, onde se localizam os EPI's, extintores, vestimentas, ferramentas etc., central de resíduos, dividido em baías para separação dos mesmos; balança rodoviária, laboratório, sistema trava-quedas, prédio da oficina e vestiários, pátios de explosivos.

Há um lavador de veículos, cujos resíduos sólidos são retidos numa primeira caixa e os fluidos são direcionados para uma caixa SAO.

Há uma cavidade de relevância máxima na área do empreendimento e que é utilizada para visitação da população, sendo que seu uso está registrado em vários documentos antigos. A cavidade em questão é a Gruta Casa de Pedra e a gestão da visitação é realizada pela prefeitura de São João del Rei, sob convênio firmado com a Mineração Jundu Ltda.



Método de lavra

O desmonte do calcário é realizado com o uso de explosivos em bancadas com altura média de 9m, inclinação média dos taludes de 70% a 75% e bermas operacionais com 6m de largura, no mínimo. Os matacões oriundos do desmonte são submetidos a um processo de fragmentação por uma escavadeira PC 160, que possui um sistema hidráulico de rompimento.

As etapas de extração do calcário são as seguintes:

1. Perfuração: utilizando uma perfuratriz TC110 da Boehler;
2. Desmonte primário e secundário: realizado através de explosivos e fogos pré-determinados. O desmonte secundário é realizado com o uso de bananas de dinamite de 8"x1". Atualmente os planos de fogo são executados pela própria empresa.
3. Carregamento e transporte: para o carregamento e transporte do minério desmontado para a planta do beneficiamento, e também do material estéril gerado são utilizados caminhões e pá-carregadeira.

Etapas do beneficiamento:

1. Britagem: inicia-se com o abastecimento da moega de alimentação do britador (primário). Sob a moega há o alimentador vibratório com sistema separador (grelha) composto por trilhos.
2. Moagem: o material enviado para a moagem é recebido no silo de dosagem e encaminhado para a última etapa de cominuição que é a moagem a seco com dois moinhos de martelo. O produto dos moinhos é armazenado em silos e depois direcionado para comercialização.

Há no empreendimento dois paióis onde são armazenados os explosivos, identificados e isolados adequadamente conforme legislação pertinente. Quando da formalização do processo, o empreendedor apresentou CR emitido pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, atualizado. Figura como condicionante deste parecer a apresentação de cópia do CR emitido pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro 30 dias após cada renovação do mesmo.

Em toda a planta do beneficiamento está instalado o sistema coletor de pó. O material captado é direcionado para o silo de armazenamento de finos.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O consumo médio de água do empreendimento foi de 435,76 m³/mês para as atividades de lavagem de pisos e equipamentos, aspersão e redução de poeira e, consumo humano. Para tanto, são analisados concomitante a esse processo de renovação de licença de operação, os seguintes processos de outorga de águas:



- PO nº 06073/2018: Captação superficial em lagoa marginal do Rio das Mortes para uso industrial, para uma vazão de 0,000303 m³/s, durante 03:05 horas/dia, 20 dias/mês, 12 meses/ano e volume máximo mensal de 67,266 m³. Este processo trata da renovação da Portaria de Outorga nº 01686/2014;
- PO nº 06074/2018: Captação superficial em lagoa marginal do Rio das Mortes para uso industrial, para uma vazão de 0,013 m³/s, durante 00:50 horas/dia, 20 dias/mês, 12 meses/ano e volume máximo mensal de 780,0 m³. Este processo trata da renovação da Portaria de Outorga nº 01687/2014;
- PO nº 07335/2018: Captação subterrânea em poço tubular para consumo humano, para uma vazão de 0,4 m³/h, durante 15:12 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano e volume máximo mensal de 188,48 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 170,24 m³ no mês de fevereiro e 182,40 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro; e
- PO nº 04697/2017: Captação subterrânea para rebaixamento de lençol freático para fins de mineração para uma vazão de 100 m³/h, durante 24:00 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano. Este processo trata da renovação/retificação da Portaria de Outorga nº 00073/2013.

Durante a reunião do Comitê de Bacias - GD2 para aprovação do PO nº 04697/2017, foi informado por participantes da reunião acerca de falta de água em comunidade vizinha ao empreendimento.

A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas ao analisar o monitoramento realizado pelo empreendedor em 3 locais na comunidade, observou que, de acordo com os resultados apresentados, não há correlação entre o rebaixamento de lençol freático na cava com o nível dos poços manuais monitorados, sendo apontado pelo referido estudo que a correlação da variação do nível dos poços em questão é decorrente da precipitação na região.

Entretanto, para melhor aferição dos fatos apontados, a equipe técnica opinou por expandir o monitoramento já realizado. Desta forma, figura como **condicionante** do presente parecer o monitoramento do nível de água de **todos** os poços existentes na referida comunidade, com apresentação de relatório técnico conclusivo sobre a possível correlação existente entre o rebaixamento de lençol praticado na cava de mina e eventual variação em algum dos pontos monitorados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor solicitou intervenção ambiental em 5 áreas, totalizando 1,17ha. Esta intervenção afetaria 0,81ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração e pertencente ao bioma Mata Atlântica, 0,12ha em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e 0,24ha de vegetação exótica de pinus.



A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração é pretendida em 3 áreas, sendo área 1 (0,33ha) a oeste da cava, área 2 (0,36ha) a oeste da cava e área 4 (0,12ha) ao norte da cava. A supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração é pretendida em 2 áreas, sendo área 3 (0,08ha) talude ao norte da cava e área 5 (0,04ha) acesso ao paiol.

A última área de intervenção é pretendida no trecho de acesso ao paiol (área 5) caracterizada pela existência de plantio de *Pinus* sp. com regeneração de vegetação nativa em sub-bosque (0,24ha).

Ressalta-se que as intervenções pleiteadas não são para expansão do empreendimento, mas sim para adequações estruturais e melhoria da estabilidade dos taludes da face norte da mina (associar às informações complementares – teste de estabilidade) e adequação do pátio para manobras de caminhões.

Após análise das informações apresentadas, sugere-se o indeferimento do pleito, pois não atendem ao disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em seu artigo 32. Devendo a intervenção ambiental ser objeto de licenciamento específico instruído com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza na zona rural de São João del Rei, no imóvel denominado Casa da Pedra (matrícula 45204) possuindo Reserva Legal averbada no imóvel denominado Cacunda (matrícula 3157), localizado na zona rural de Prados.

Foram apresentados os recibos de inscrição dos imóveis no CAR, com área total de Reserva Legal de 9,29 ha, sendo 5,63 ha relativos ao imóvel Casa da Pedra e 3,66 ha relativos ao imóvel Cacunda.

A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que o cadastro apresentado está correto e se manifesta pela aprovação do mesmo.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: Foram gerados, em média, 0,04 m³/dia de efluente sanitário e 0,61 m³/dia de efluente industrial, sendo que estes são gerados nas máquinas de corte de fio diamantado e na oficina de manutenções como lavagem de peças de veículos, troca de óleo e graxa, lavagem de veículos e pista de abastecimento de combustível.

Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes sanitários são destinados a fossas sépticas e sumidouro e os efluentes industriais são destinados a caixa SAO, sendo que os oleosos são destinados a empresas devidamente regularizadas para este fim e o efluente tratado lançado em curso d'água. Não foram apresentados vários laudos de análise dos efluentes líquidos, porém os resultados foram informados pelo empreendedor.

- Resíduos sólidos: A disposição incorreta dos resíduos sólidos pode ocasionar contaminação do solo, água superficial e subterrânea, poluição visual. Durante o período da licença foram gerados, em média; 0,17 t/mês de lama contaminada (classe I); 0,63 t/mês de sucata metálica (classe II); 0,08 t/mês de óleo usado (classe I); 0,24 t/mês de lixo tipo doméstico (classe II) e 1,21 mL/mês de resíduos das fossas sépticas (classe II).



Medidas mitigadoras: Gerenciamento de resíduos, com destinação adequada ao tipo e classe de resíduo gerado. Durante a análise das condicionantes do processo de LOC 163/2012 verificou-se que os resíduos sólidos foram destinados adequadamente para empreendimentos regularizados ambientalmente.

- **Cavidades:** A visitação em cavidades subterrâneas pode provocar danos físicos ao patrimônio espeleológico.

Medidas mitigadoras: Foi solicitado ao empreendedor que apresentasse plano de manejo espeleológico para visitação pública na Gruta Casa de Pedra, sendo que o mesmo não foi apresentado.

Foi informado pelo empreendedor que as atividades ficariam suspensas no período de dezembro/2017 a março/2018 devido a surto de febre amarela na região. Como a cavidade em questão está localizada em área particular, sua visitação somente poderá ocorrer após aprovação do Plano de Manejo Espeleológico pelo Ibama, conforme art 6º, §2º da Resolução CONAMA nº 347, de 10 de setembro de 2004.

Portanto, a visitação na cavidade Gruta Casa de Pedra deverá ser interrompida até sua regularização e figura como condicionante do presente parecer a apresentação da aprovação do Plano de Manejo Espeleológico pelo Ibama ou comprovação de encerramento das atividades de visitação.

7. Compensações

O empreendedor realizou a compensação referente à Lei Federal 9.985/2000 solicitada na licença de operação.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes das licenças de operação vigentes

As condicionantes vinculadas ao processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo LOC 163/2012, do empreendimento, concedida em 03/12/2012, estão apresentadas na Tabela 1:

Tabela 1: Condicionantes da Licença de Operação em Caráter Corretivo **PA 13832/2007/001/2009.**

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Programa de Educação Ambiental de acordo com Termo de Referência de Educação Ambiental Deliberação Normativa COPAM 110/2007	06 (seis) meses a partir da notificação da concessão da licença.
02	Apresentar o Plano de Fechamento de Minas.	De acordo com os prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 127, de 27 de Novembro de 2008.
03	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.	Durante a vigência da LO.



04	Apresentar Programa de Educação Ambiental segundo DN nº 110 de 18 de julho de 2007.	120 dias.
05	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012	30 dias.

As condicionantes 1 e 4 tratavam do mesmo assunto, qual seja a apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme definido na DN Copam nº 110/2007. Foi apresentado PEA em 06/01/2014, sob o protocolo SIAM nº R0001910/2014, sendo que o prazo expirou em 02/04/2013, portanto cumprimento intempestivo destas condicionantes.

No tocante à apresentação do Plano de Fechamento de Minas – PAFEM (Condicionante 2), não houve necessidade de cumprimento, pois o empreendimento se encontra em operação e sem previsão de encerramento de atividades nos próximos dois anos.

No que se refere ao cumprimento da Condicionante 05, foi assinado junto ao IEF, o Termo de Compromisso nº 2101010508913, o qual foi totalmente quitado.

Quanto a condicionante 03, dos 10 períodos de análise dos efluentes líquidos analisados, somente para 2 foram apresentados os laudos. O restante apenas foi informado pelo empreendedor nos relatórios protocolados junto à Supram, não tendo sido apresentados os laudos laboratoriais exigidos conforme norma vigente. Desta forma verifica-se que esta condicionante foi parcialmente cumprida.

Em 2014 foi realizada análise do efluente das caixas SAO apenas para o segundo semestre. Esta condicionante foi considerada descumprida.

Devido ao descumprimento e intempestividade de condicionantes foi lavrado o Auto de Infração nº 142193/2018.

A destinação de resíduos sólidos foi realizada corretamente a empresas devidamente regularizadas para seu recebimento.

As condicionantes da outorga de rebaixamento de lençol freático, concedida através da Portaria nº 073/2013, foram atendidas de forma satisfatória.

Tabela 2: Condicionantes da Licença de Operação PA 08994/2004/002/2015.

Item	Descrição	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação



02	Realizar o monitoramento da integridade física e registro fotográfico da Gruta Casa da Pedra. O monitoramento deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada 6 meses e os relatórios deverão ser encaminhados anualmente.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Realizar o monitoramento da pilha de estéril e da recuperação da voçoroca em recuperação conforme PRAD apresentado, a título de informações complementares neste processo de licenciamento. O monitoramento deverá ser realizado a cada 6 meses e os relatórios deverão ser encaminhados anualmente.	Durante o processo de recuperação da voçoroca.
04	Apresentar Plano de Manejo Espeleológico para Gruta Casa da Pedra, identificando as responsabilidades da Mineração Jundu Ltda. e da Secretaria Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente de São João Del Rei, conforme as diretrizes e orientações técnicas para a elaboração de planos de manejo espeleológico publicadas pelo CECAV – CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE CAVERNAS.	1 ano após a concessão da Licença de Operação.
05	Apresentar do CR emitido pelo Ministério da Defesa, atualizado.	30 dias após a concessão da Licença de Operação.

As condicionantes 01, 02 e 03 foram protocoladas juntamente com os relatórios de desempenho ambiental apresentados anualmente pelo empreendedor no âmbito do PA nº 13832/2007/001/2009, portanto, atendidas intempestivamente.

Nos monitoramentos apresentados foram evidenciadas a estabilidade da pilha de estéril e da recuperação da voçoroca, bem como integridade da cavidade Casa de Pedra.

Com relação ao plano de manejo espeleológico, foi informado pelo empreendedor que a apresentação do mesmo é de responsabilidade da prefeitura municipal de São João del Rei. Figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a interdição das atividades de visitação na Gruta Casa de Pedra.

Foi apresentado o CR emitido pelo Ministério da Defesa, em 26/09/2016, sob o protocolo SIAM nº R0311123/2016.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Os laudos de análises apresentados à SUPRAM-SM, correspondentes ao automonitoramento durante o período de vigência da licença, foram avaliados pela equipe técnica da SUPRAM-SM. Durante o período de vigência da Licença (2012-2016) o empreendimento não apresentou todos os laudos de análises para o automonitoramento, entretanto, verificou-se que dos apresentados, houve atendimento dos parâmetros previstos na norma vigente para lançamento dos efluentes tratados.

Importa destacar que a empresa faz a gestão adequada de resíduos sólidos e oleosos, informando através do automonitoramento a forma como é feita. Da mesma forma, observa-se que possui todas as medidas de controle instaladas e operando, fato corroborado em vistoria ao empreendimento.



De posse dessas informações, verifica-se um balanço ambiental favorável e que há uma boa gestão ambiental do empreendimento, motivo pelo qual sugere-se o deferimento para a renovação de Licença de Operação (RevLO) para o empreendimento Mineração Jundu Ltda.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de renovação Licença de Operação – LO, para as atividades de Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco, Pilhas de rejeito / estéril, Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, listadas na Deliberação normativa COPAM 217/17 sendo formalizado e instruído com a documentação exigível.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do artigo 17 §5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17:

Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

§5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

Para a obtenção da LO que se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise dos itens acima, as condicionantes foram, em sua maioria, cumpridas.

A conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.



Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação licença de operação.

Há um pedido de supressão de vegetação nativa, para fins de realocação do paiol, o qual foi classificado como pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração.

A Lei 11.428/06 somente permite a supressão se comprovada a inexistência de alternativa locacional e apresentação de EIA/RIMA:

"Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;"

O pedido de supressão não veio instruído com EIA/RIMA e a demonstração da inexistência alternativa técnica e locacional não foi realizado.

Desta forma, em razão deficitária instrução do pedido de supressão, sugerimos seu indeferimento.

Do prazo de validade:

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no §2º do artigo 37 do Decreto 47.383/18,

Os custos relativos a indenização do processo foi comprovadamente recolhidos.

Tendo em vista o descumprimento e/ou cumprimento intempestivo de condicionantes estabelecidas nas licenças de operação ora renovadas, fora lavrado, em cumprimento ao que estabelece o Decreto Estadual 47.383/2018, o Auto de Infração nº. 142193/2018.

Conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, a decisão referente ao processo é do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES



**AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA:
(31) 9822.3947.**

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Mineração Jundu Ltda. da Mineração Jundu Ltda. para as atividades de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” / “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” / “Pilhas de rejeito / estéril”, no município de São João de Rei, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Quadro resumo do Processo de Outorga/Uso insignificante autorizado no presente parecer

Nº do processo	04697/2017
Modo de Uso	Rebaixamento de nível de água subterrânea
Vazão	100m ³ /h
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°08'21.3"S Lon: 44°11'17.6"O

Nº do processo	06073/2018
Modo de Uso	Captação superficial
Vazão	0,000303m ³ /s
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°07'55"S Lon: 44°11'08"O

Nº do processo	06074/2018
Modo de Uso	Captação superficial
Vazão	0,013m ³ /s
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°08'01"S Lon: 44°11'04"O



Nº do processo	07335/2018
Modo de Uso	Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente
Vazão	0,4m ³ /h
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°07'58.57"S Lon: 44°11'06.90"O

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) do empreendimento Mineração Jundu Ltda.

Anexo II. Programa de automonitoramento para a fase de operação do empreendimento Mineração Jundu Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Mineração Jundu Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Mineração Jundu Ltda.

Empreendedor: Mineração Jundu Ltda.

Empreendimento: Mineração Jundu Ltda.

CNPJ: 60.628.468/0011-29

Município: São João Del Rei

Atividades: "Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" / "Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco" / "Pilhas de rejeito / estéril"

Códigos DN 74/04: “A-02-07-0” / “A-05-01-0” / “A-05-04-5”

Processo: 13832/2007/002/2016

Validade: 10 anos **Referência:** Condicionantes da Renovação da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da RevLO
02	Apresentar relatório técnico, com ART, do monitoramento da integridade física e registro fotográfico da Gruta Casa da Pedra.	<u>Anualmente.</u> Durante a vigência de Licença de Operação
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a interdição das atividades de visitação na Gruta Casa de Pedra.	
03	Obs.: A visitação somente poderá ser retomada após aprovação do Plano de Manejo Espeleológico pelo Ibama, conforme Resolução Conama nº 347/2004.	30 dias após a renovação da Licença de Operação.
04	Apresentar cópia do CR emitido pelo Ministério da Defesa, atualizado.	Durante a vigência da RevLO, 30 dias após a renovação do CR.
05	Apresentar relatório técnico conclusivo com ART com os resultados do monitoramento do nível de água de todos os poços manuais ou tubulares da comunidade vizinha ao empreendimento, avaliando possível interferência do rebaixamento de lençol da cava no nível dos poços.	
	Obs.: Os monitoramentos deverão seguir a mesma periodicidade dos poços já monitorados, ou seja, medições trimestrais. <u>Caso o estudo aponte correlação positiva entre o rebaixamento de lençol e dos níveis dos poços existentes na comunidade, deverá ser apresentado medida mitigadora a ser implantada com cronograma de execução.</u>	<u>Anualmente.</u> Durante a vigência da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de automonitoramento para Mineração Jundu Ltda.

Empreendedor: Mineração Jundu Ltda.

Empreendimento: Mineração Jundu Ltda.

CNPJ: 60.628.468/0011-29

Município: São João Del Rei

Atividades: “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” / “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” / “Pilhas de rejeito / estéril”

Códigos DN 74/04: “A-02-07-0” / “A-05-01-0” / “A-05-04-5”

Processo: 13832/2007/002/2016

Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das caixas SAO.	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas minerais.	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, até o último dia do mês subsequente à segunda análise, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/08.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, juntamente com os monitoramentos de efluentes líquidos, à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Mineração Jundu Ltda.

Empreendedor: Mineração Jundu Ltda.

Empreendimento: Mineração Jundu Ltda.

CNPJ: 60.628.468/0011-29

Município: São João Del Rei

Atividades: “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” / “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” / “Pilhas de rejeito / estéril”

Códigos DN 74/04: “A-02-07-0” / “A-05-01-0” / “A-05-04-5”

Processo: 13832/2007/002/2016



Foto 01. Vista geral da mina.



Foto 02. Fossa séptica.



Foto 03. Área de abastecimento.



Foto 04. Caixa SAO I.